



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC  
Rua Nereu Ramos, n.º. 389 | CEP 89.610-000  
(49)3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

### PROCESSO SELETIVO

#### DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROCESSO SELETIVO N.º. 002/2015/SMECE

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso contra a classificação final para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
188118	Candidata solicita verificação da média final do certame, pois com os títulos, ao seu ver: “[...] servem para auxiliar, e acrescentar pontos à nota de prova objetiva, ao invés de acrestar diminuiu.”. Aduz que a nota da prova objetiva é de 5,338 (cinco vírgula três três oito) pontos e a de títulos de 3,8 (três vírgula oito) e com a somatória obteve a média final de 4,7228 (quatro vírgula sete dois dois oito) pontos, não se classificando, portanto no certame. Finaliza suas razões questionando: “Como passei na objetiva e os títulos são complementares?”.
SITUAÇÃO	O questionamento da candidata diz respeito à maneira como foi redigido o Edital. Cumpre ressaltar que conforme redação do item 1.1 foi conferido que a prova objetiva escrita possuía sim, caráter eliminatório e classificatório, ao passo que a Avaliação de Títulos se destinaria a aferição da especialização, capacitação, atualização e atuação profissional dos candidatos dos cargos relacionados as vagas dos profissionais da educação, não atribuindo o Edital a veste eliminatória desta etapa. Tanto que o item: 8.3 e Capítulo 6 reforçam o argumento da somatória das provas e não da eliminação da prova de títulos. Ressalte-se que a Fundação nunca objetivou a eliminação dos candidatos que auferiram acima da nota 5,00 (cinco) na prova escrita objetiva na fase subsequente, tanto que a recorrente teve suas notas somadas e aplicadas a fórmula legal do item 8.3 do Edital e artigo 3º, §2º c/c artigo 4º, incisos I e II, alíneas “f” e “g”, respectivamente da Lei Complementar n.º. 291/2011 do Município de Herval d'Oeste. Assim, a somatória das notas da prova objetiva escrita de 5,338 (cinco vírgula três três oito) pontos multiplicada pelo peso 6 (seis) somada a nota da avaliação de títulos de 3,8 (três vírgula oito) pontos, esta multiplicada por seu peso 4 (quatro), divididas por 10 (dez), resulta na média final de 4,7228 (quatro vírgula sete dois dois oito) pontos, o que não contraria nenhum item do Edital quanto a desclassificação atribuída na classificação final. Desta forma, corrige-se deste já sua classificação final no certame para o 72º (septuagésimo segundo) lugar dentre os candidatos habilitados com graduação para o cargo de Professor de Educação Infantil. Assim, o recurso resta deferido. <b>RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 26 de janeiro de 2016.

**NELSON GUINDANI**  
Prefeito Municipal